



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 092/2023 – DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: REGULA E ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e previstos na Lei Municipal nº 053/2015 (Código Tributário Municipal), e:

Considerando A necessidade de regulamentação do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Considerando A previsão complementar do CTM através de Ato do Poder Executivo Municipal, apto a gerar efeitos da real e eficaz aplicação da Lei;

Considerando O cumprimento dos princípios que regem a administração insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando O Interesse Público e o dever regulamentar;

DECRETA:

Art. 1º. A Certidão Positiva ou Negativa de Débitos Municipal (CND), de que trata o art. 292 da Lei nº 053/2015 de 14 de dezembro de 2015, deverá ser solicitada mediante requerimento disponibilizado na Sede Município ou Através de Formulário disponível no site www.saojeronimodaserra.pr.gov.br pelo próprio requerente ou seu representante legal, com o número de identificação no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou ainda dados da Inscrição Imobiliária capaz de infirmar o imóvel ou o sujeito ao qual emite-se a certidão.

Art. 2º. A Certidão Negativa de Débitos (CND) será emitida quando for verificada a regularidade fiscal do sujeito passivo junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário e Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de São Jerônimo da Serra.

§ 1º A regularidade fiscal de que trata o caput deste artigo é caracterizada pela não existência de pendência cadastral e/ou de natureza tributária e não tributária, inscrita ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, em nome do contribuinte.

§ 2º Considera-se pendência de natureza tributária e não tributária o descumprimento de obrigação principal e por pendência cadastral o descumprimento de obrigação acessória.

Art. 3º. A Certidão Positiva com efeito de Negativa será emitida nas situações em que há pendência de natureza tributária e não tributária, inscrita ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, em nome do contribuinte, que esteja:



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- a) parcelada, sem inadimplência mediante o pagamento regular das parcelas;
- b) com exigibilidade suspensa.

Art. 4º. A Certidão Positiva será emitida quando for constatada pendência de natureza tributária e não tributária, inscrita ou não em Dívida Ativa, ajuizada ou não, em nome do contribuinte.

Art. 5º. O prazo de validade das certidões, que delas deverão constarem obrigatoriamente, é de 60 (Sessenta dias) a partir da data da emissão, e terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de quitação de débito tributário e não tributário, vencido até a data da expedição.

Art. 6º. Fica reservado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e comprovadas posteriormente, mesmo as referentes a períodos compreendidos na certidão expedida.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, regulando os termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 053/2015 (Código Tributário Municipal - CTM)

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE AGOSTO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal